

Lei nº 688 de 12/02/2003

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os proprietários de imóveis danificados em decorrência da execução de obras e serviços públicos.

§ 1º - o valor de cada Legislação será estipulado por uma comissão constituída para tal fim, após levantamento metuculoso dos danos provocados.

§ 2º - Ocorrendo discordância com relação ao valor estipulado, poderá a parte descontente solicitar, ás suas expensas, uma avaliação judicial.

Art.2º - Para execução da presente lei, fica aberto o credito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.05.26.782.30.44905100 – Obras e Instalações – Abrigo para passageiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de fevereiro de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva
Secretário